

EXMO. SR. MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI PRESIDENTE DO
C. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

REC

000032

Recebido em 6.6.16 às 17:10.


Luís Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa
Escrivão da Denúncia nº 1, de 2016

Processo Crime de Responsabilidade nº 1, de 2016

A Excelentíssima Senhora Presidenta da República, por seus advogados abaixo subscritos, nos autos do processo instaurado em virtude de denúncia por suposta prática de crime de responsabilidade nº 01 de 2016, de autoria dos cidadãos Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaína Conceição Paschoal, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa, apresentar o presente

R E C U R S O

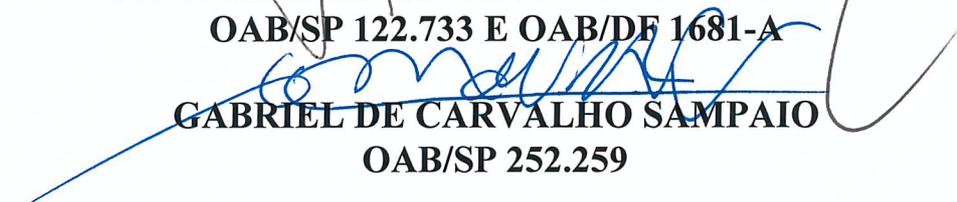
tendo em vista a decisão proferida em 02 de junho de 2016, pela Comissão Especial de Impeachment do Senado que INDEFERIU o pedido de juntada dos autos e das gravações (áudios) reveladas pela delação premiada do ex-Presidente da Transpetro, Sérgio Machado, cujas razões seguem em anexo.

P. Deferimento,

Brasília, 06 de junho de 2016.


BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS
OAB/BA 12.770 e OAB/DF 17918

MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
OAB/SP 122.733 E OAB/DF 1681-A


GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO
OAB/SP 252.259

RAZÕES DO RECURSO

DA GARANTIA DO AMPLO DIREITO DE DEFESA E DO SEU VIÉS SUBSTANCIAL

A Resposta à Acusação da Excelentíssima Senhora Presidenta da República consigna entre os seus fundamentos de defesa, a importante arguição de **desvio de poder**, diante da qual surgiram provas cruciais para a demonstração do quanto se alegou, quais sejam, os novos fatos trazidos, por força das gravações reveladas pela delação premiada do ex-Presidente da Transpetro, Sérgio Machado.

A força destas gravações e a sua própria dimensão probatória, sem sombra de dúvida, trazem em si mesmas uma relevância jurídica que se deve ter como impossível de ser descaracterizada quanto à afirmação de que, neste processo de impeachment, ocorreu, efetivamente, um indiscutível desvio de poder.

A prova indeferida pela Comissão Especial de Impeachment do Senado Federal viola a não mais poder o direito à ampla defesa, em seu aspecto substancial, prejudicando e manietando o sagrado direito à defesa, no caso, de uma Presidenta da República eleita democraticamente, por mais de 54 (cinquenta e quatro) milhões de eleitores brasileiros.

Evidencia-se à exaustão do conteúdo dos trechos das gravações do ex-Presidente da Transpetro, Sérgio Machado, tornados públicos pela imprensa, e parte deles transcritos na Resposta à Acusação, de que se tratou de graves ameaças de desestabilização do governo e de aprovação de um impeachment com finalidade específica de se obstaculizar investigações da lava-jato ou então de substituir por outro governo que o fizesse.

Ora Senhor Presidente, se ao fim da instrução, tal prova essencial à defesa irá implicar em anulação do processo de impeachment ou quiçá na absolvição da Senhora Presidenta, não se pode ainda ter absoluta certeza, contudo, certo é que se trata de prova crucial para a demonstração do desvio de poder alegado em sede de defesa.

Os diálogos requeridos não se constituem em prova estranha ao objeto deste processo, como tentou fazer crer o Senhor Relator do processo de Impeachment, Senador do PSDB, Antonio Anastasia, seguido pela Comissão respectiva, pois, as referidas conversas registram diálogos, onde se evidencia o desconforto de importantes líderes políticos do PMDB com o governo da Presidenta Dilma Rousseff, em decorrência de não se ter obstado o andamento das investigações feitas na operação Lava-Jato.

E a solução retratada nestas conversas seria o impeachment, com o objetivo de que um novo governo comandado pelo Vice-Presidente Michel Temer pudesse fazer uma nova pactuação entre os Poderes do Estado, objetivando o fim das investigações e a “salvação” de todos os agentes políticos que porventura pudessem ser investigados.

Desse modo, como demonstração da única finalidade que movia importantes parlamentares e líderes políticos na construção do processo de destituição do atual governo, deve ser observado que em nenhum momento se falou das acusações que movem o processo de impeachment.

Nada se fala dos decretos de suplementação de crédito, nem das denominadas “pedaladas fiscais” do ano de 2015. A “justa causa” ou o “motivo” apontado para a necessidade de consumação do processo de destituição da Presidenta Dilma Rousseff era, única e exclusivamente, a necessidade de “pôr fim”

à operação Lava-Jato. Aliás, o que fica claro do teor dos trechos revelados pela imprensa e transcritos no bojo da Resposta à Acusação.

Tais diálogos, aos quais se somam muitos outros, revelam claramente a existência de uma evidente “conspiração” para a destituição do governo da Presidenta Dilma Rousseff. Para impedir “a sangria”, ou seja, a continuidade das investigações, era a palavra de ordem unificadora.

Prova maior do desvio de poder não poderia existir.

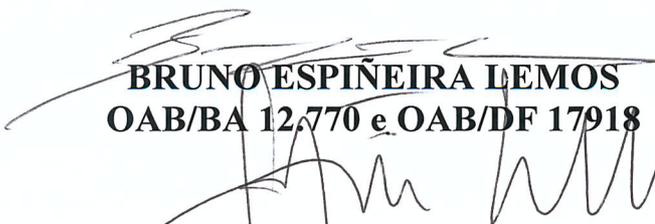
Diga-se mais. Ao contrário do quanto afirma a decisão aqui recorrida, o indeferimento de liminar no MS 34.193/DF, em sede monocrática pelo Relator, eminente Ministro Teori Zavascki, portanto, sem enfrentamento do mérito, não tem o condão de afastar a garantia e certeza do direito probatório aqui vindicado.

O processo de Impeachment encontra-se agora em sua fase de colheita de provas. A prova requerida pela Defesa decorre de novos fatos que avolumam e agigantam a orquestração política dirigida e direcionada ao desvio de poder.

Não se pode imaginar que a ampla defesa deixará de encontrar guarida no Presidente do STF, aqui Presidente do julgamento do Impeachment, diante de tamanho obstáculo erguido ao exercício de uma defesa efetiva, sob pena de macular-se uma conquista civilizatória fundante, com forte relevo diante da magnitude do processo aqui tratado, com as graves consequências que uma decisão de mérito pode implicar no caso, em uma democracia conquistada a duros golpes e duras penas, sem que haja a rigorosa observância dos postulados processuais-constitucionais.

Ante todo o exposto e do que mais nos autos consta, requer a V. Exa, seja admitido conhecido e provido o presente recurso para reformar a decisão proferida pela Comissão Especial de Impeachment do Senado Federal, e, obedecendo ao devido processo legal em suas dimensões material e substancial (art. 5º, inc. LIV/CF), venha determinar que seja feita solicitação do inteiro teor dos autos em que estão contidos os termos de colaboração premiada do Sr. Sérgio Machado, ex-presidente da Transpetro, inclusive, todos os áudios existentes, na espécie

P. Deferimento,
Brasília, 06 de junho de 2016.


BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS
OAB/BA 12.770 e OAB/DF 17918


MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
OAB/SP 122.733 E OAB/DF 1681-A


GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO
OAB/SP 252.259